CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Regulamenta o sistema de identificação para o controle de entrada e saída em unidades de educação da rede pública direta e parceira, creches e escolas do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O controle de entrada e saída de alunos, professores e visitantes das unidades de educação da rede pública direta e parceira, creches e escolas do município de Salvador, para fins de segurança, deverá ser realizado por identificação biométrica facial.

Parágrafo único. Somente os previamente identificados pelo sistema descrito no caput deste artigo poderão ter acesso ao interior da unidade escolar.

Art. 2° O Executivo apresentará plano e cronograma de licitação, contratação e instalação do sistema no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral